



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

O pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 48/2021, no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021**, comunica aos respectivos licitantes e demais interessados que, diante do Parecer Jurídico nº 244/2021 – ASS/JUR balizado no Parecer Técnico datado em 17 de junho de 2021, foi decidido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **SYSMAR IFORMÁTICA LTDA EPP**.

Desta forma, fica mantida a data de 18/06/2021 às 08h30min para a abertura da sessão pública, na plataforma BLL, mantendo as disposições do edital tal como apontadas originariamente.

A impugnação apresentada, bem como o parecer jurídico, encontra-se em anexo a este comunicado

Santa Mariana, 17 de junho de 2021.

HELISSON MATAMA
Pregoeiro
Portaria 048/2020



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 244/2021 - ASS/JUR.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, orientação técnica e customizações para área de gestão de saúde pública municipal.

INTERESSADA: SYMAR INFORMATICA LTDA.

RELATÓRIO.

Trata de impugnação encaminhada pela SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.753/0001-96, com sede na à Rua Néo Alves Martins, nº 864, Zona 3, Maringá/PR, na forma do art. 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 35/2021, cujo o início para recebimento de proposta se deu a partir das 17 horas do dia 1º de junho de 2021, com sessão de disputa designada para o dia 08h30min do dia 18/06/2021.

A empresa impugnante encaminhou o pedido de impugnação no horário das 16h38min do dia 15 de junho de 2021, através do e:mail adm@santamarian.pr.gov.br e e:mail licitacao@santamariana.pr.gov.br;

Em síntese, informa que é constatado que não é permitido a inclusão de um novo pedido de impugnação ao Edital de Pregão nº 035/2021, visto que a plataforma BLL/Compras, apenas permite a adição de pedidos até o dia 15/06/2021, às 8 horas;

Alega que que tal condição é indevida, pois o Município/Plataforma "DEVE" considerar apto e tempestivo "PEDIDOS/ESCLARECIMENTOS", até o terceiro dia útil antes da licitação.

Assim, informa que o pedido de impugnação foi encaminhado por e:mail, tendo em vista que é um e:mail oficial do município, e aponta diversas irregularidades quanto às exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021 e, que em momento anterior não foi devidamente respondido, o que poderia

f



ocasionar falta de lisura, transparência e comprometimento da competitividade do certame.

Fundamentação

Sem maiores delongas, a presente impugnação não merece ser conhecida, visto que foi encaminhada por e-mail fora da plataforma da BLL, não sendo aceitas impugnações realizadas fora do sistema ou através de e-mail.

Extraí-se do Edital:

12.1 - Até **03 (três) dias uteis antes da data e horário designado para a abertura da sessão pública,** qualquer pessoa poderá impugnar o edital. (g.n.)

12.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma da BLL, não sendo aceitas as impugnações realizadas fora do sistema ou através de e-mail. (g.n.)

12.3 - **Caberá ao Pregoeiro,** auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação. (g.n.)

O Decreto nº 10.024, que regulamenta o pregão, em sua forma eletrônica, e o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal.

Tal decreto promoveu inovações em diversos aspectos do processamento do pregão eletrônico, dentre os quais, o prazo de impugnação ao edital, que passa a ser de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe o seu art. 24:

"Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (g.n.)

f



*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação. (g.n.)*

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

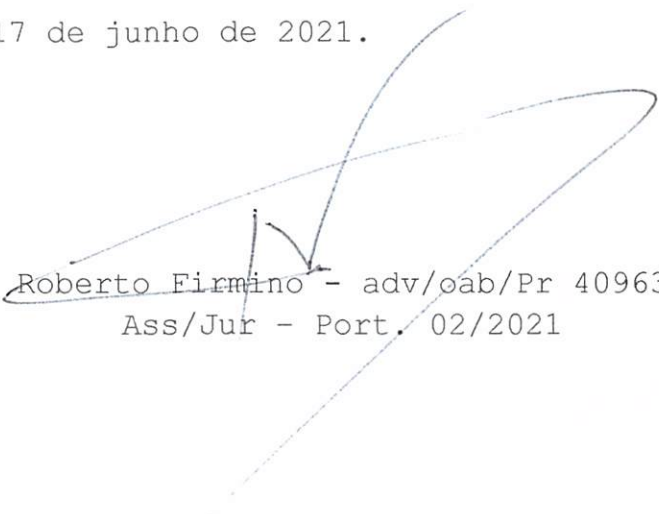
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Conclusão

Assim, OPINAMOS pelo não conhecimento da impugnação apresentada por SYMAR INFORMATICA LTDA, na forma do art. 24, §1º, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2021, tendo em vista a intempestividade da peça.

É o parecer, submeto à consideração superior.

Santa Mariana, 17 de junho de 2021.


Roberto Firmino - adv/oab/Pr 40963
Ass/Jur - Port. 02/2021